DECRETO Nº 4701 DE 16 DE MAIO DE 2013.

REGULAMENTA O ART. 37 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 80 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003 QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS, O ESTÍMULO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR, SUA CONTRIBUIÇÃO AO PROCESSO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inc. IX, do art. 102 e alínea "a", do inc. I, do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, Considerando a necessidade de regulamentar dispositivo da Lei Complementar nº 80/2003 para adequação da matéria no âmbito do Município, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios estabelecidos no artigo 37 da Lei Complementar nº 80 de 04 de setembro de 2003 que "dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais do Quadro da Educação da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, o estímulo à formação profissional do servidor, sua contribuição ao processo de trabalho, e dá outras providências, para efeito de concessão da gratificação por função e do incentivo à docência, previstas nos artigos 35 e 36 da referida Lei".

Art. 2º O servidor ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I - PEB, Professor de Educação Básica II - PEB II e remanescente, somente fará jus ao recebimento da gratificação do incentivo à docência, desde que esteja exercendo as funções e atividades de regência de aula ou turma.

Art. 3º Todos os servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação que estejam afastados das funções de regência de aula e turma deverão ser submetidos à perícia medica para averiguação do enquadramento para percepção das gratificações previstas nos artigos 35 e 36 da Lei Complementar nº 80/2003.

Art. 4º No caso previsto no inciso IX do art. 37 da Lei Complementar nº 80/2003, se a escolha para prestação do serviço no órgão Central da Secretaria Municipal de Educação e na Biblioteca Pública Municipal "Dr. Avelar" for de iniciativa do servidor municipal, somente será devido o recebimento das gratificações previstas nos artigos 35 e 36, nos casos em que o servidor estiver exercendo as funções que originaram a gratificação.

Parágrafo Único - Nas hipóteses que a remoção se der ex officio, os servidores farão jus ao recebimento previsto no caput deste artigo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 16 de maio de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

MERCIA LÚCIA DINIZ SOUZA
Secretária Municipal de Educação

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração